



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Assistência Social

DESPACHO 10-491/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social <i>Domingas Edna De Sousa - Secretária</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	18/09/2026 às 09:43:16
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

À

Fernanda Silva Sousa Campos

Pregoeira

Assunto: Resposta à Solicitação de Anexação de Termo de Referência

Encaminhamos, por meio deste, o **TERMO DE REFERÊNCIA E A JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA ESCOLHA POR LOTE**, para análise e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

ANEXOS

- 2.2. JUSTIFICATIVA - LOTE.docx
- 03. TERMO DE REFERENCIA - BRINQUEDOS.docx



JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA ESCOLHA POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, DESTINADOS ÀS ATIVIDADES COMEMORATIVAS ALUSIVAS AO DIA DAS CRIANÇAS, A SEREM PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI.

A definição do critério de julgamento por lote decorre da análise das características do objeto realizada na fase de planejamento da contratação, especialmente em razão da relação de similaridade, complementaridade operacional e natureza dos serviços abrangidos em cada agrupamento.

A opção pelo agrupamento observa o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando-se as características específicas do objeto e as condições do mercado.

Embora os itens sejam individualmente especificados para fins de estimativa dos quantitativos, composição do valor estimado da contratação e controle da execução contratual, verifica-se que possuem características que justificam sua organização em conjuntos distintos. O Lote I reúne brinquedos e equipamentos destinados diretamente às atividades recreativas, enquanto o Lote II contempla equipamentos destinados à disponibilização de alimentos recreativos, especificamente máquinas de algodão-doce e de sorvete.

A divisão adotada permite preservar a correlação existente entre os itens de cada grupo, sem promover concentração excessiva do objeto em contratação única. Ao contrário, a estruturação em dois lotes possibilita a participação de fornecedores especializados nos respectivos segmentos, favorecendo a competitividade e permitindo que empresas com capacidade para executar apenas um dos conjuntos possam participar da contratação.

Sob o aspecto operacional, o julgamento por lote também se mostra adequado por concentrar em um único contratado a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos integrantes de cada conjunto, facilitando a organização da execução, a fiscalização, a solução de eventuais falhas e a verificação do adequado funcionamento e das condições de segurança dos equipamentos.

A contratação por itens isolados, por outro lado, poderia resultar em excessiva fragmentação da execução, com a possibilidade de múltiplos fornecedores responsáveis pela disponibilização de equipamentos destinados à mesma atividade, aumentando a complexidade administrativa, a fiscalização contratual e a necessidade de coordenação entre diferentes prestadores durante a realização do evento.

Além disso, o agrupamento pode favorecer ganhos de escala e racionalização dos custos de disponibilização, transporte e logística dos equipamentos, permitindo aos fornecedores formular suas propostas considerando conjuntamente os itens integrantes de cada lote.

Ressalta-se que a formação dos lotes não tem por finalidade restringir a competitividade, mas adequar o critério de julgamento às características do objeto e à dinâmica do mercado, preservando o parcelamento em medida suficiente para ampliar a participação de interessados sem comprometer a eficiência da execução contratual.

Diante disso, a adoção do critério de julgamento por lote mostra-se tecnicamente justificada e compatível com a natureza do objeto, por preservar a correlação entre os serviços agrupados, facilitar a execução e a fiscalização contratual, racionalizar a logística e os custos envolvidos e,



simultaneamente, assegurar condições adequadas de competitividade, em consonância com o art. 47 da Lei nº 14.133/2021.

Vera Mendes – PI, na data de sua assinatura.

Domingas Edna de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Assistência Social

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=53aa0e2d20cc5f1ee2604f74c402fefa0db636225a08b45f6e7f195715dc1bba
Código de Acesso	53aa0e2d20cc5f1ee2604f74c402fefa0db636225a08b45f6e7f195715dc1bba
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS



Domingas Edna De Sousa, 049.*.***-41**

Assinou o despacho e os anexos em 18/09/2026 às 09:44, com um certificado OPaper